



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 014/86

SÚMULA: Fixa modalidades para cobrança de contribuição de melhoria.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 84, da Lei Municipal nº 791/83 - Código Tributário Municipal.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os prazos abaixo para cobrança de contribuição de melhoria, com as taxas de desconto especificadas ou com acréscimo de acordo com os índices respectivos de juros para pagamento à prazo:

- pagamento único - à vista - 10% de desconto;
- pagamento único - 30 dias - 08% de desconto;
- pagamento único - 60 dias - 06% de desconto;
- pagamento único - 90 dias - 04% de desconto;
- pagamento único - 120 dias - 02% de desconto;


ÍNDICE PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL


- 5 pagamentos mensais - 0,00000;
- 6 pagamentos mensais - 0,17083;
- 7 pagamentos mensais - 0,15008;
- 8 pagamentos mensais - 0,13461;
- 9 pagamentos mensais - 0,12264;
- 10 pagamentos mensais - 0,11314;
- 11 pagamentos mensais - 0,10542;
- 12 pagamentos mensais - 0,09906.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 038/85, de 26.09.85 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 05 de maio de 1986.

Registre-se e Publique-se.
Em, 05 de maio de 1986.


Osmar Checchi
Chefe de Gabinete


Albino Scolaro
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal do Paraná n.º 350
de 30, 5, 86 p.º